

Circular n.º 2/2020, de 3 de novembro
Informação sobre o termo do período de transição da saída do Reino Unido
da União Europeia

No dia 31 de dezembro de 2020 termina o período de transição fixado no Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

As empresas de seguros e os mediadores de seguros sediados no Reino Unido deixam de poder exercer atividade em território da União Europeia ao abrigo do sistema de «passaporte da União Europeia».

Assim, os intervenientes no mercado segurador, quer as empresas de seguros e os mediadores de seguros, quer os tomadores de seguros, segurados e beneficiários de contratos de seguro subscritos junto de empresas de seguros sediadas no Reino Unido ou intermediados por mediador de seguros residentes ou sediados no Reino Unido devem estar preparados para as consequências jurídicas que decorrem da saída do Reino Unido da União Europeia.

Para esse efeito, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), divulga a Circular n.º 2/2020, de 3 de novembro, que informa sobre o termo do período de transição da saída do Reino Unido da União Europeia.

A Circular n.º 2/2020, de 3 de novembro, pode ser consultada [aqui](#).